



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

Resolução-CSDP nº 167 de 05 de dezembro de 2017.

(Publicada no DOE nº 5.006, de 07 de dezembro de 2017)

Altera a Tabela I do Anexo III da Resolução - CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, que dispõe sobre a regulamentação e composição dos órgãos de atuação e fixação de suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica alterada a tabela I do anexo III da Resolução - CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, no que tange às atribuições da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas de Família e Sucessões de Araguaína-TO, bem como no que se refere à denominação da 2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões de Araguaína-TO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I		
NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUAÍNA		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública de Família e Sucessões	Atendimento na área de família e sucessões na Comarca de Araguaína, exceto o atendimento inicial da parte requerente. Eventual atendimento inicial da parte requerente em situações de impedimento/conflicto do defensor do CAF, podendo, todavia, utilizar-se da estrutura daquele. Acompanhamento processual nos feitos litigiosos, cujas petições iniciais tenham sido assinadas pelos titulares da 1ª DP ou 4ª DP e tenham sido distribuídos para a 1ª Vara de Família, bem como contraditório daqueles cujas exórdias tenham sido assinadas pelos titulares da 2ª e 3ª Defensorias Públicas e estejam em tramitação na 1ª Vara de Família.	



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

	<p>Acompanhamento processual dos feitos pares da 1ª Vara de Família: consensuais e de jurisdição voluntária (isto é, sem pólo requerido), bem como naqueles litígios em que um dos pólos seja acompanhado por advogado particular, dispensando, portanto, a atuação de mais de um defensor.</p>	
<p>2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões – Central de Atendimento à Família – CAF</p>	<p>Atendimento inicial na área de família e sucessões na Comarca de Araguaína pela parte requerente, com exceção das audiências, as quais deverão ser realizadas por seu substituto automático. O defensor do CAF somente realizará audiência, excepcionalmente, ou seja, em caso de impedimento/conflito de todas as demais defensorias de família.</p> <p>Acompanhamento processual nos feitos litigiosos, cujas iniciais tenham sido assinadas pelos titulares da 2ª DP ou 3ª DP e tenham sido distribuídos para a 2ª VF, bem como contraditório daqueles cujas exordiais tenham sido assinadas pelos titulares da 1ª ou 4ª DP e estejam em tramitação na 2ª VF.</p> <p>Acompanhamento processual nos feitos pares da 2ª VF: consensuais e de jurisdição voluntária (isto é, sem pólo requerido), bem como naqueles litígios em que um dos pólos seja acompanhado por advogado particular, dispensando, portanto, a atuação de mais de um defensor.</p> <p>O defensor do CAF que centralizará o atendimento inicial na Regional de Araguaína, nos períodos matutino e vespertino, garantida a estrutura física e de pessoal compatível com a demanda de serviço, com exceção de eventuais impedimentos.</p> <p>Responsabilização pela elaboração de eventuais emendas à inicial.</p> <p>Compromisso de mudar o procurador dos processos litigiosos tão somente após a</p>	



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

	<p>citação, aguardando, para tanto, o prazo de defesa do pólo passivo, para o devido reconhecimento do titular responsável.</p> <p>Compromisso de mudar o procurador dos processos consensuais ou de jurisdição voluntária tão somente após o recebimento da exordial pelo judiciário.</p>	
<p>3ª Defensoria Pública de Família e Sucessões</p>	<p>Atendimento na área de família e sucessões na Comarca de Araguaína, exceto o atendimento inicial.</p> <p>Eventual atendimento inicial da parte requerente em situações de impedimento/conflito do defensor do CAF, podendo, todavia, utilizar-se da estrutura daquele.</p> <p>Acompanhamento processual nos feitos litigiosos, cujas iniciais tenham sido assinadas pelos titulares da 2ª DP ou 3ª DP e tenham sido distribuídos para a 1ª Vara de Família, bem como contraditório daqueles cujas exordiais tenham sido assinadas pelos titulares da 1ª ou 4ª DPs e estejam em tramitação na 1ª VF.</p> <p>Acompanhamento processual dos feitos ímpares da 1ª Vara de Família: consensuais e de jurisdição voluntária (isto é, sem pólo requerido), bem como naqueles litígios em que um dos pólos seja acompanhado por advogado particular, dispensando, portanto, a atuação de mais de um defensor.</p>	
<p>4ª Defensoria Pública de Família e Sucessões</p>	<p>Atendimento na área de família e sucessões na Comarca de Araguaína, exceto o atendimento inicial pela parte requerente.</p> <p>Eventual atendimento inicial da parte requerente em situações de impedimento/conflito do defensor do CAF, podendo, todavia, utilizar-se da estrutura do CAF.</p> <p>Acompanhamento processual nos feitos</p>	



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

	<p>litigiosos, cujas iniciais tenham sido assinadas pelos titulares da 1ª DP ou 4ª DP e tenham sido distribuídos para a 2ª VF, bem como contraditório daqueles cujas exordiais tenham sido assinadas pelos titulares da 2ª ou 3ª estejam em tramitação na 2ª VF.</p> <p>Acompanhamento processual dos feitos ímpares da 2ª VF: consensuais e de jurisdição voluntária (isto é, sem pólo requerido), bem como naqueles litígios em que um dos pólos seja acompanhado por advogado particular, dispensando, portanto, a atuação de mais de um defensor.</p>	
--	---	--

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. O funcionamento dos órgãos nos moldes desta resolução, dar-se-á a partir do dia 11 de dezembro de 2017.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Presidente